Prefeitura Municipal de

Trabalhando juntos, crescemos mais!

MENSAGEM DE LEI Nº 020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE; NOBRES VEREADORES(AS).

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter a apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO, A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, AOS MÉDICOS BOLSISTAS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - (PMPB), NOS TERMOS DA PORTARIA FEDERAL Nº 3.193, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Programa Médicos pelo Brasil é uma política de provimento médico federal para a Atenção Primária de Saúde, executada pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - (ADAPS). O principal objetivo é levar assistência médica de qualidade para as pessoas que vivem em regiões de difícil acesso e alta vulnerabilidade.

A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), por sua vez, foi instituída por meio do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, conforme autorização da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019. Constituída como um serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública.

Tem a missão de incrementar o acesso a serviços e soluções da Atenção Primária à Saúde (APS) para os cidadãos brasileiros. Atua como executora de políticas públicas na área, com ênfase no Programa Médicos pelo Brasil, sob orientação técnica e supervisão do Ministério da Saúde.

O foco do programa é a provisão de médicos em locais de difícil acesso ou de alta vulnerabilidade sanitária, fomentando a especialização de profissionais em Medicina de Família e Comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Após submissão de processo seletivo, o médico aprovado é alocado em municípios de pequeno porte com índices de alta vulnerabilidade sanitária, como é o caso de Umari.

Com o advento da Portaria Ministerial Nº 3.193, de 22 de agosto 2022, determinou-se que os municípios que aderiram ao referido Programa, realizasse uma contrapartida para auxiliar



os profissionais atuantes na área, concedendo aos mesmos uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Nessa esteira, solicitamos desta Augusta Casa de Leis, que se digne a discutir, votar, e aprovar o presente Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA URGENTISSIMA, mediante Sessão Extraordinária convocada nos termos do Art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

O caráter de extrema urgência se justifica pela necessidade de cumprimento à lei maior, (Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019), regulamentando-a no âmbito deste Município, para assim podermos conceder a referida ajuda de custo aos médicos atuantes na nossa cidade, os quais já se encontram no prejuízo devido à demora na regulamentação da lei, buscando desta forma uma maior valorização dos serviços prestados na área da saúde.

Certos do pronto atendimento à demanda, e sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE VEI 020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO, A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE UMARI/CE. AOS MÉDICOS BOLSISTAS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - (PMPB), NOS TERMOS DA PORTARIA FEDERAL Nº 3.193, DE 02 DE DÁ 2022. **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar, à título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), aos médicos bolsistas do Programa Médicos Pelo Brasil – PMPB, lotados no Município de Umari-CE, nos termos da Portaria Ministerial nº 3.193/2022, ou de eventuais alterações que venham a surgir.

Parágrafo Único: O valor a ser pago será suportado por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de recursos próprios desta Edilídade em caso de insuficiência de recurso específico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEX **SANDRO RUFINO** FÉRREIRA PREFEITO MUNICIPAL